

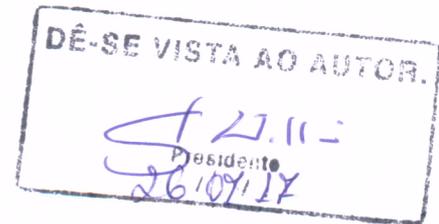


SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 100/17-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128, Caixa Postal 183  
13.201-010 – Jundiaí. SP



**Assunto:** Ofício PR/DL 197/17

**Senhor Presidente,**

Faço referência à correspondência em epígrafe, por meio da qual a Câmara Municipal de Jundiaí manifesta-se favoravelmente à aprovação da *Proposta de Emenda à Constituição nº 102, de 2011*, para informar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem se debruçado sobre o tema, havendo realizado inclusive Audiência Pública para a instrução da matéria. Atualmente, a Proposta encontra-se com o Relator, Senador Randolfe Rodrigues, e, tendo em vista a relevância do assunto, não mediremos esforços para ultimar sua análise.

Aproveito a oportunidade para agradecer pela contribuição ao debate democrático e informar que oportunamente, dar-se-á, ao Plenário da Comissão, ciência da sua missiva, que permanecerá à disposição dos membros para consulta.

Renovo, por fim, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **EDISON LOBÃO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



00100.091564/2017-71  
02010126 (final tram./2017/Permão).  
**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Of. PR/DL 197/2017

10 JUN 2017

Jundiaí, em 30 de maio de 2017

Exmo. Sr.  
Sen. Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal  
Extensivamente aos Pares.  
BRASÍLIA/DF

Senado Federal  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania  
Em 28 / 06 / 17

*[Handwritten signature]*  
Senador  
Lidimário Soares

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 34, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, aprovada na 17.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Extensivamente aos Pares.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Recebido em 28/06/2017  
Hora: 17:05 Roberta  
Roberta Romasini - Matr. 268395



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

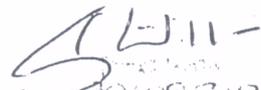
### MOÇÃO N° 34

APOIO à Proposta de Emenda à Constituição 102/2011, do Senador BLAIRO MAGGI, que permite aos Estados unificar suas polícias em uma única corporação civil de âmbito estadual.

**APRESENTADA**

  
Presidente  
23-05-2017

**APPROVADO**

  
201052017

Vê-se muito destaque na mídia para projetos de lei que demagogicamente preveem aumento de penas e outras alterações nos códigos penal e de processo penal como panaceia para a criminalidade, porém muito pouco se vê sobre propostas que visem a repensar a polícia brasileira: a Proposta de Emenda à Constituição 102/2011, do Senador BLAIRO MAGGI (PR/MT) permite aos Estados unificar suas polícias em uma única corporação civil de âmbito estadual – o que significará grande avanço real na política de segurança pública, desmilitarização e unificação das polícias estaduais e melhor aplicação do dinheiro público, que não mais sustentará estruturas policiais distintas.

Unificadas as duas polícias e portanto as duas carreiras policiais, (1) a carreira será mais racional: como o policiamento ostensivo é bastante desgastante, à medida que o policial militar envelhece, em vez de ser designado para tarefas internas que exijam menor vigor físico ele será promovido a detetive e sua experiência aproveitada na fase de investigação, como se faz na maioria das polícias do mundo; (2) cessará o julgamento na Justiça Militar do policial militar por crime praticado em serviço: no sistema atual, exceto no crime doloso contra a vida de civil, o policial militar é julgado pela Justiça Militar e não pelo juiz criminal comum, em clara violação do princípio republicano da isonomia; (3) os cargos administrativos burocráticos serão supridos por auxiliares administrativos admitidos através de concurso público; (4) a polícia unificada será treinada como sendo composta de cidadãos que reconhecerão o suspeito como alguém com os mesmos direitos e deveres; (5) em suma, haverá uma polícia verdadeiramente cidadã.

APRESENTO pois à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, Moção de APOIO à Proposta de Emenda à Constituição 102/2011, do Senador BLAIRO MAGGI, que permite aos Estados unificar suas polícias em uma única corporação civil de âmbito estadual. Dê-se ciência a: 1. Senador BLAIRO MAGGI; 2. Presidente do Senado Federal, extensivamente aos Pares; 3. Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 23-05-2017.

PAULO SERGIO MARTINS (Paulo Sergio - Delegado)

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 21 de junho de 2017.

Senhor Gustavo Martinelli, Presidente da Câmara  
Municipal de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 197/2017, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que sua manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em virtude que a Proposta de Emenda à Constituição nº 102, de 2011, que “*Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.*”, encontra-se na referida Comissão.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
*Secretário-Geral da Mesa*



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 102, de 2011

**Autoria:** Senador Blairo Maggi e outros

**Ementa:**

Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:**

*Estabelece que a remuneração dos agentes públicos integrantes da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares será por subsídio fixado em parcela única (art. 39, § 4º), sendo assegurado piso nacional a ser fixado em lei federal, que disciplinará fundo nacional, com participação da União, dos Estados e dos municípios, visando a sua suplementação, bem como a vinculação de percentuais do orçamento; faculta à União e aos Estados a adoção de polícia única, cujas atribuições congregam as funções de polícia judiciária, apuração de infrações, polícia ostensiva, administrativa e preservação da ordem pública; cria o Conselho Nacional de Polícia, cuja competência e organização são definidas em lei complementar; elenca as finalidades da referida polícia única, caracterizando-a como instituição de natureza civil, instituída por lei como órgão permanente e único em cada ente federativo essencial à Justiça, subordinada diretamente ao respectivo Governador, de atividade integrada de prevenção e repressão à infração penal, dirigida por membro da própria instituição, organizada com base na hierarquia e disciplina e estruturada em carreiras; estabelece formas de ingresso, composição do quadro de pessoal e regime previdenciário dos integrantes da referida polícia única; prevê a transposição dos oficiais oriundos da polícia militar e os delegados de polícia dos Estados e do Distrito Federal para o cargo de delegado de polícia; cria o cargo de Delegado Geral da Polícia nos Estados e no Distrito Federal e estabelece critérios para a sua nomeação; remete a lei federal, de iniciativa do Presidente da República, a disposição sobre regras gerais das Polícias, em especial sobre ingresso, estrutura organizacional básica, direito de greve e outras situações especiais, consideradas as peculiaridades de suas atividades, assegurada a independência no exercício da atividade pericial e na investigação criminal, que devem ser uniformemente observadas pelas leis dos respectivos entes federativos; determina que leis da União e dos Estados criem ouvidorias, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra integrantes das polícias, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Polícia; estabelece que as guardas dos Municípios cujos Estados adotarem o modelo de polícia única poderão exercer atividade complementar de policiamento ostensivo e preventivo, mediante convênio com o Estado; dispõe que a União poderá mobilizar efetivo das polícias unificadas dos Estados e do Distrito Federal e Territórios para emprego em local e tempo determinado nos casos de: a) decretação de Estado de Defesa, de Sítio ou de intervenção federal; b) solicitação do governo do Estado ou do Distrito Federal e Territórios; revoga o inciso VII do art. 129 da Constituição Federal que confere ao Ministério Público a função institucional de controle externo da atividade policial.*

**Assunto:** Jurídico - Segurança pública

**Data de Leitura:** 19/10/2011

Em tramitação

**Decisão:** -

**Último local:** 26/11/2015 - Comissão de

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 102, de 2011

Constituição, Justiça e Cidadania  
(Secretaria de Apoio à Comissão de  
Constituição, Justiça e Cidadania)  
26/11/2015 - MATÉRIA COM A  
RELATORIA

**Destino:** -  
**Relatoria atual:** Relator: Randolfe Rodrigues

**Último estado:**

**Matérias Relacionadas:**

RQS nº 173, de 2014  
RQS nº 340, de 2014  
RQS nº 907, de 2014  
RQJ nº 34, de 2015  
RQJ nº 40, de 2015  
RQS nº 401, de 2015  
RQS nº 1139, de 2015

**Tramita em conjunto com:**

PEC nº 40, de 2012  
PEC nº 19, de 2013  
PEC nº 51, de 2013  
PEC nº 73, de 2013

**Despacho:**

**Nº 3 (Aprovação do Requerimento nº 228, de 2014, de**

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Nº 2 (Despacho da Presidência)**

(SF) CTSEGPUBL - CT - Destinada a debater e propor soluções para o  
financiamento da Segurança Pública no Brasil

**Nº 1 (despacho inicial)**

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Relatoria:**

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Relator(es):**

Randolfe Rodrigues

Waldemir Moka (encerrado em 17/10/2013 - Audiência de  
outra Comissão)

**TRAMITAÇÃO**

26/11/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Na 40ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, é realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimentos nºs 34, de 2015-CCJ e 40, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues e da Senadora Gleisi Hoffmann, respectivamente, com a presença dos seguintes convidados: Sr Alexandre Camanho De Assis, Procurador Regional da República e Ex-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (representante de: José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República); Sr Jesus Castro Caamano, Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (representante de: Pedro da Silva Cavalcante, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais); Sr Alexandre Cavalcanti Barretto Ferreira, Diretor de Relação do Trabalho da Federação Nacional dos Policiais Federais (representante de: Jones Borges Leal, Presidente da Federação Nacional dos Policias Federais); Sr. Elisandro Lotin de Souza, Presidente da Associação Nacional de Praças; Sr Alessandri Da Rocha Almeida, Assessor Parlamentar do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (representante de: Silvio Benedito Alves, Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares do Brasil); Sr Elias Miler Da Silva, Diretor de Assuntos Legislativos da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (representante de: Marlon Jorge Teza, Presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais e do Distrito Federal); Sr Marcos Leônico Sousa Ribeiro, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; Sr Wladimir Sérgio Reale, Vice-Presidente Jurídico da Associação dos Delegados de Polícia e Presidente da Adepol-Rio de Janeiro (representante de: Carlos Eduardo Benito Jorge, Presidente da Associação de Delegados de Polícia do Brasil); Sr Janio Bosco Gandra, Presidente da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis; Sr. Oséias Francisco da Silva, Presidente da Conferência Nacional das Guardas Municipais do Brasil. Usam da palavra o Senador José Medeiros e o Senador Randolfe Rodrigues, Presidente em exercício da CCJ.

(Tramitam em conjunto as PEC's nºs 102, de 2011; 40, de 2012 e 19, 51 e 73, de 2013)